



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 812  
00004

## MEDIDA PROVISÓRIA N.º 812/2017

EMENDA MODIFICATIVA n.º           , de 2018.

(Do Sr. ANDRÉ FIGUEIREDO)

Altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulamenta o art. 159, inciso I, alínea “c”, da Constituição Federal, e institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, e a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, que dispõe sobre as operações com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste.

Suprima-se o §2º do art. 1º-A da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, alterado pela pelo art. 1º da MP nº 812/2017.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende suprimir do texto apresentado pelo Poder Executivo dispositivo que estabelece um teto de R\$ 100.000.000,00 como volume máximo de recursos a serem alocados para financiamentos de projetos na área de inovação nas regiões abrangidas pelos Fundos Constitucionais do Nordeste (FNE), Norte (FNO) e Centro-Oeste (FCO).

Trata-se de uma limitação de recursos que seriam destinados ao setor que mais se beneficia dos Fundos Constitucionais, e que possuem o maior fator de redução das taxas de juros para financiamento. Considerando que esses fundos foram criados exatamente para destinar recursos federais em áreas que historicamente são desprovidas de estruturas básicas de desenvolvimento regional, estabelecer esse limite vai de encontro à principal concepção dos Fundos Constitucionais.

O total de recursos disponíveis para investimento em 2018 para os Fundos Constitucionais do Norte, Nordeste e Centro-Oeste é de R\$ 38,4 bilhões. O limite de cem milhões de reais representa apenas 0,2% do volume total, o que significa uma clara tendência de o governo federal inibir o investimento no setor que mais necessita



CD/18622.49279-91

de incentivos financeiros para se estabelecer e contribuir para o desenvolvimento das regiões mais carentes do Brasil.

Considerando a importância dessa medida, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

**André Figueiredo**  
Deputado Federal - PDT/CE



CD/18622.49279-91